



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

DECRETO Nº 721 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.980.

"APROVA OS ESTATUTOS DA CODEBARRA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
BARRA DO GARÇAS S/A".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO  
GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere a  
Lei nº 3.770 de 14.09.76-LOM- e nos termos do Art. 8º da Lei Municipal  
nº 706 de 22.09.80.

## DECRETA:

Art. 1º- Ficam aprovados os Estatutos Sociais da Compa -  
nhia de Desenvolvimento de Barra do Garças S/A-CODEBARRA, na forma auto  
rizada pela Lei nº 706 de 22 de setembro de 1.980 que ficam fazendo par  
te integrante deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 21 de outubro de 1.980.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

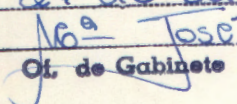
Prefeito Municipal

Reg.

Liv 06

Fls 61 v e 62

Data 21 de outubro 80

  
Of. de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Fls. 01

## ESTATUTOS DA CODEBARRA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

DE BARRA DO GARÇAS-MT.

### CAPITULO I

Art. 1º- A "CODEBARRA"- Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças S.A, é uma sociedade de economia mista por ações, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 706, de 22 de setembro de 1.980, e, que se regerá por aquele Diploma Legal, pelos presentes Estatutos e pela Legislação Federal aplicável.

Art. 2º- A Sociedade tem sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, podendo abrir filiais e agências em outras cidades.

Art. 3º- A Sociedade tem por objeto a realização de atividades de caráter econômico-social, comercial e industrial, ligados aos interesses de Barra do Garças e da região sob sua influência, consistentes em:

a- incumbir-se da execução direta ou indireta de obras ou serviços públicos de caráter econômico, quando tais obras e serviços lhe forem delegados;

b- promover estudos e projetos, relacionados com o desenvolvimento social, econômico e urbanístico e de outras áreas de interesses de Barra do Garças, para entidades públicas e particulares;

c- organizar pesquisas e cadastramento de dados, relativos às suas próprias atividades, às atividades da administração pública em geral, diretas ou indiretas, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como as atividades ligadas às atividades privadas, mediante a contratação de serviços;

d- planejar, promover e adotar medidas de incentivo à indústria de turismo no Município;

e- organizar e administrar sistema de processamento de dados, relativo às suas próprias atividades, as atividades de Administração Pública Municipal e entidades privadas, mediante contratação de serviços, ou mediante constituição de empresa subsidiária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Fls. 02

f- realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as finalidades, inclusive no campo industrial e no comercial, análise de projetos e consultoria industrial, engenharia de montagens, marcas e patentes e execução de serviços para entidades públicas e particulares;

Parágrafo Primeiro- Para consecução dos seus fins, a CODE-BARRA, poderá:

a- participar de outras sociedades de economia mista sob controle acionário da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

b- participar de entidades particulares, observada a obrigatoria presença de, pelo menos, (um) membro indicado pelo Município de Barra do Garças no respectivo Órgão de Administração.

c- propor a desapropriação de bens imóveis, na forma de declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo;

d- realizar as atividades previstas neste artigo, direta - ou indiretamente, através da contratação de serviços, celebração de convênio ou da criação de subsidiários;

e- realizar atividades previstas neste artigo, em associação, contratação ou participação em entidades particulares no âmbito de incentivos fiscais da Amazônia Legal.

Parágrafo Segundo- Poderá a Sociedade, também, adquirir , permutar, alienar e onerar por qualquer forma os seus bens, locar ou arrendar instalações observado o disposto no artigo 21, VI.

Parágrafo Terceiro- As atividades da sociedade podem ser orientadas de modo a atender o interesse Público que justificou sua criação.

Art. 4º- O prazo de duração da Sociedade é indeterterminado

## CAPITULO II

### CAPITAL, AÇÕES, ACIONISTAS E DIVIDENDOS.

Art. 5º- O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000. (dez mil ações) ordinárias, nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Fls. 03.

Parágrafo Primeiro- Mediante autorização expressa do Conselho de Administração e nos limites destes Estatutos, a Diretoria emitirá para subscrição, ações da Sociedade, até o limite do Capital autorizado, respeitado, para fins de proporção legal, o disposto no presente artigo.

Parágrafo Segundo- As ações preferenciais emitidas, não poderão ultrapassar  $2/3$  (dois terços) do total das ações emitidas.

Parágrafo Terceiro- Os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações emitidas .

Parágrafo Quarto- A pedido do acionista, as ações nominativas podem ser convertidas em ações nominativas endossáveis.

Parágrafo Quinto- A ação é indivisível em relação à sociedade, quando pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo Representante do condomínio.

Parágrafo Sexto- Em todas as publicações e documentos em que mencionar seu Capital, a sociedade indicará o montante de seu Capital subscrito e integralizado.

Art. 6º- As ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

- I - prioridade na distribuição dos dividendos;
- II- prioridade no reembolso do capital sem prêmio;

Art. 7º- Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Único- A ação em tesouraria não terá direito a voto.

Art. 8º- O Município de Barra do Garças, para manter o controle acionário da sociedade, conservará a propriedade de ações correspondentes, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto.

Art. 9º- Os certificados das ações, emitidas com observância das formalidades legais, serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente e por outro Diretor.

Cont...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Fls. 04

Parágrafo Único- A sociedade poderá emitir certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, atendidos os requisitos legais.

Art. 10º- As ações ordinárias renderão dividendo mínimo obrigatório de 6% (seis por cento) ao ano, cauculado sobre o lucro líquido, reavaliação do ativo (Lei 1598/77) e correção monetária do balanço (Lei 1598/77);

Art. 11º- Poderão ser criadas classes de ações, assim como ações preferenciais de uma ou mais classes, mediante deliberações da Assembléia Geral, observadas as disposições aplicáveis, e respeitado o direito de preferência dos que já forem acionistas.

Art. 12º- A criação de debêntures ou não, em ações, dependerá de expressa deliberação da Assembléia Geral, respeitado o direito de preferência dos acionistas para subscrição das que forem conversíveis em ações.

Art. 13º- A integralização do valor de ação mediante contribuições em bens créditos, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 14º- Por deliberação da Diretoria, após prévia manifestação favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir as próprias ações, quando o interesse societário assim justificar mediante proposta endossada pelo proprietário das ações.

Parágrafo Primeiro- A aquisição somente poderá ser feita mediante aplicação do Saldo de Lucros ou Reservas, e sem redução do Capital Social, ou mediante doações puras.

Parágrafo Segundo- Em nenhuma hipótese o preço de aquisição poderá ser superior ao valor unitário da ação, aferido com base no patrimônio líquido da sociedade, segundo o último balanço.

Parágrafo Terceiro- A ação adquirida será considerada em tesouraria (art. 7º § Único).

Parágrafo Quarto- A alienação da ação em tesouraria depende de prévia autorização do Conselho de Administração, observando-se, sempre, o direito de preferência dos que já forem acionistas.

Cont...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO Fls. 05

## CAPITULO III

### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 15º- São Órgãos de Administração da Sociedade.

- 1- Assembléia Geral
- 2- Conselho de Administração
- 3- Diretoria
- 4- Conselho Fiscal

#### SEÇÃO I

##### ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada e instalada na forma da Lei, é órgão societário competente para decidir sobre todos os negócios sociais e tomar as deliberações convenientes à defesa e desenvolvimento da sociedade.

Parágrafo Primeiro- A competencia privativa da Assembléia geral, a competencia para convocá-la, o modo de convocação e o local de sua realização, bem como o quorum para instalação e tomada de deliberações, são os determinados pela Lei das Sociedades por ações.

Parágrafo Segundo- A Assembléia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o estiver substituindo. Servirá como Secretário da Assembléia Geral quem for assim designado por quem a presidir.

Parágrafo Terceiro- Os acionistas presentes poderão escolher outra pessoa, acionista da sociedade, para presidir os trabalhos da Assembléia.

Parágrafo Quarto- A Assembléia Geral Ordinária, reunirá-se nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

#### SEÇÃO II

Art. 17º- O Conselho de Administração será composto - por, no mínimo, 3 (tres) e no máximo sete Conselheiros, residentes no País, de reconhecida competência e idoneidade, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que fixará seu número, remuneração e demais vantagens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Fls. 06

Parágrafo Único- A Assembléia Geral elegerá, também, o Presidente do Conselho de Administração e Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18º- O mandato dos Conselheiros é de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro- Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração no ato, assim como na data do mandato, deverão apresentar declaração de bens, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo- Os Conselheiros permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro- Ocorrendo vaga no Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral.

Art. 19º- O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - Ordinariamente uma vez por mês;

II- Extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Parágrafo Único- Na hipótese do item II deste artigo, a convocação será formalizada por documento hábil, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20º As reuniões serão instaladas se presente a maioria dos Conselheiros, deliberando-se, sempre, por maioria de votos.

Parágrafo Único- Além de presidir as reuniões, o Presidente do Conselho, em exercício, terá voto adicional de desempate.

Art. 21º- Compete ao Conselho de Administração:

I- Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade

II- Eleger destituir os Diretores e Fixar-lhes as atribuições, observando o disposto nesse Estatuto.

III- Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

Cont...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Fls. 07

IV Convocar a Assembléia Geral, quando o julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976;

V- Manisfestar-se sobre o relatório da Administração e às Contas da Diretoria, inclusive sobre planos e orçamentos econômicos-financeiros e de execução de obras anuais e plurianuais;

VI- Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, bem como a constituição de garantias e ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VII-escolher e destituir os auditores independentes;

VIII- deliberar sobre a emissão de ações;

IX - aprovar a reavaliação do ativo permanente;

X - aprovar o Regimento Interno;

## SEÇÃO III

### DIRETORIA

Art. 22- A Diretoria será composta por 3 (tres) Diretores - residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente e os demais Diretores em designação especial.

Parágrafo Primeiro- O Conselho de Administração poderá especificar as atribuições dos Diretores sem designação especial e dar-lhes designação, ressalvada a competência conjunta da Diretoria.

Parágrafo Segundo- A remuneração global ou individual dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro- O mandato dos Diretores será de 02(dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrfo Quarto- Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas de reuniões da Diretoria, ocasião em que, assim como no final de seu mandato, apresentarão declaração de bens na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto- Findo o mandato, os Diretores permanecem em seus cargos até a posse de seus secessores.

Cont,...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Fls. 08

Parágrafo Sexto- Ocorrendo vaga, a qualquer título, na Diretoria, o Conselho de Administração designará substituto, que completará o mandato do antecessor.

Art. 23<sup>º</sup>- Compete à Diretoria, em reunião conjunta:

1 - Cumprir e fazer a orientação geral dos negócios da sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;

2 - Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;

3 - Elaborar o Regimento Interno e demais atos da Sociedade;

4 - Propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais dos negócios sociais;

5 - Elaborar relatório anual, as Contas da Diretoria, o balanço e demais demonstrações financeiras, submetendo-as ao Conselho de Administração;

6 - Submeter à Assembléia Geral, após aprovação pelo Conselho de Administração, as propostas de deliberações a serem tomadas privativamente por ela;

7 - Propor ao Conselho de Administração os planos e orçamentos econômicos-financeiros e de execução de obras anuais e plurianuais;

8 - Propor ao Conselho de Administração a alienação de bens do ativo permanente, bem como a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

9 - Propor ao Conselho de Administração a criação e emissão de ações, bem como a escolha e destituição de auditores independentes;

10- Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos por iniciativa do Diretor-Presidente por qualquer dos Diretores, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

Art. 24- A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês podendo ser convocada pelo Presidente, ou pelos demais Diretores, para reuniões extraordinárias.

Cont...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Fls. 09

Parágrafo Único- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, voto adicional de qualidade.

Art. 25º- Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

- 1- Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- 2- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria,
- 3- Criar e extinguir cargos e funções, fixando-lhes os vencimentos;
- 4- Coordenar e supervisionar as diversas atividades sociais, zelando para que atinjam seus fins;
- 5- Avocar para decisão sua ou da Diretoria em conjunto qualquer assunto ou problema da alçada dos demais Diretores ou dos seus subordinados;
- 6- Submeter ao Conselho de Administração proposta de distribuição de atribuições entre Diretores;
- 7- Indicar seu substituto para seus impedimentos ocasionais;
- 8- Desincumbir-se de todos os demais deveres e responsabilidades que a Lei ou os Estatutos lhes atribuírem.

Art. 26º- Ressalvado o disposto nos artigos 23 e 25, compete aos Diretores individualmente, exercer amplos poderes de Administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, alienar bens móveis, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, endossar e aceitar títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções ou avais e fianças, sempre no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro- Os atos e documentos que envolvem a responsabilidade financeira da Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade perante ela, conterão a assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador, ou de dois procuradores especiais.

Cont...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Fls. 10.

Art. 27º- A Sociedade, representada por seu Diretor Presidente, em conjunto com outros Diretores, poderá constituir procuradores "AD JUDITIA" ou "AD NEGOTIA", especificando-se no instrumento os atos que poderão praticar, os que, no caso de procuração "AD NEGÓTIA", o prazo de vigência, que será no máximo, até o último dia do ano em que foi outorgada.

Art. 28º- É vedado aos Administradores e aos Procuradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da sociedade, além de sua ineficácia em relação à Sociedade, a violação implica responsabilidade do infrator.

## SEÇÃO IV

### CONSELHO FISCAL

Art. 29º- O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e será composto de 3 (tres) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, obedecido o disposto no art. 162, § 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

Parágrafo Segundo- Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições do art. 18, §§ 1º e 2º destes estatutos.

### EXERCICIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 30º- O exercício Social coincide com o ano civil.

Art. 31º- Ao final do exercício, a Diretoria fará elaborar com clareza, a situação do Patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas em seu curso.

Parágrafo Primeiro- Os demonstrativos constarão de:

- 1- Balanço Patrimonial;
- 2- Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- 3- Demonstração do resultado do exercício
- 4- Demonstração das origens e aplicações dos recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Fls. 11

Parágrafo Segundo- Uma via desses demonstrativos será encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 32º- Do resultado do exercício, deduzidos eventuais prejuízos acumulados, e provisão para o Imposto de Renda, destinar-se-ão:

1- 5% (cinco por cento) para provisão de reserva legal, até ser atingido o limite legal;

2- 3% (tres por cento) para constituição do Fundo de Reserva para contingência;

3- 2% (dois por cento) para constituição do Fundo de Reserva para aquisição de ações próprias;

4- Reserva de AGO ou AGE mediante apresentação de plano pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro- O limite máximo das reservas será o equivalente à expressão monetária atualizada do Capital Social.

Parágrafo Segundo- O saldo remanescente será imputado ao pagamento do dividendo mínimo e o restante terá o destino que for deliberado pela Assembléia Geral.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º- O primeiro Conselho de Administração e primeira Diretoria iniciarão seus mandatos em 1º de janeiro de 1.981.

Art. 34º- A dissolução da CODEBARRA dependerá de decisão da Assembléia Geral, referendada em Lei Municipal, dispondo sobre a destinação dos bens patrimoniais.

Art. 35º- A alteração destes Estatutos dependerá de decisão da Assembléia Geral.

Art. 36º- Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral e de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

Art. 37º- Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório e publicação na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso.

Barra do Garças, 20 de outubro de 1.980.

*WMA*